

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 839/2023

### EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da Gerência de Compras e Contratos (GECOC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e demais legislação aplicável.

#### **CRONOGRAMA PREVISTO:**

- Período de Propostas: **das 8h de 24/8/2023 até as 18h de 28/8/2023**
- Período de Lances: **entre as 8h e 14h de 29/8/2023**

Link: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/dispensas/>

- Local de entrega: **Edifício Sede da FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF.**
- Esclarecimento: [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br)

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para a execução do serviço discriminado na tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN | QTD | PREÇO ESTIMADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------------|
| 1.   | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de escorpião, formigas e cupins para as instalações internas, externas e do bosque no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902 – Brasília/DF, totalizando área de aproximadamente 27.630m². | SV | 1   | R\$ 21.386,80  |

1.2. O prazo para a execução dos serviços será de **1 (um) dia**, contado da data definida para o início dos trabalhos na Ordem de Serviço a ser expedida pela Gerência de Administração da Sede (GEASE) da CONTRATANTE.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. sociedades cooperativas.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 200,00 (duzentos reais)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela FHE, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela FHE.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando envolver serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. conter vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FHE;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FHE.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da FHE, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

6.6.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

6.6.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FHE.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das seguintes infrações:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

8.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a FHE;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante.

8.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a FHE poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da FHE na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela FHE ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a FHE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FHE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para fins de execução do objeto deste aviso, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, os quais estarão sujeitos à publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.14.2. ANEXO II – Projeto Básico;
- 9.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- 9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2023.

Autorizo a realização do processo de dispensa, na modalidade dispensa eletrônica, conforme previsto no inciso VIII, artigo 5º, da IN nº 67/2021.

JORGE CARDOSO MARTINS  
Diretor Administrativo

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 3.2 Declaração de regime de tributação.
- 3.3 Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - 3.3.1 para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

3.3.2 para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa;

3.3.3 para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa.

3.4 excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

3.5 a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, analisados individualmente, em cada exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

#### **Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

#### **Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL}{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}$$

3.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou item pertinente.

### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 A licitante deverá apresentar:

4.1.1 atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante prestou ou presta serviços com características semelhantes ao especificado neste aviso;

4.1.2 licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, de acordo com o art. 2º da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011;

4.1.3 licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009; e

4.1.4 registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.2 A empresa, quando solicitado pela FHE, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## ANEXO II – PROJETO BÁSICO

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de escorpião, formigas e cupins para as instalações internas, externas e do bosque no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902 – Brasília/DF, totalizando área de aproximadamente 27.630m².

#### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a. A necessidade de manter as instalações do Edifício-Sede da CONTRATANTE sem a presença indesejável de insetos, escorpiões e roedores.

b. O Contrato vigente não pode ser prorrogado, considerando o limite de vigência de até 60 (sessenta) meses, com vencimento em 06/12/2023.

#### 3. DO VALOR ESTIMADO

a. O valor estimado anual para o serviço é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

b. Nos preços unitários, as empresas deverão incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis à perfeita execução do objeto contratado (mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos).

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Locais e forma de aplicação:

| Serviço                       | Descrição                                                                                                                                                                              | Aplicação  | Qtd/Ano    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| DESINSETIZAÇÃO                | Área externa: (spray) - calhas, caixas de galerias de águas pluviais, ralos e laterais dos canteiros.                                                                                  | Mensal     | 12 (doze)  |
|                               | Área interna: (spray) - caixas de esgoto, caixas de gorduras, ralos dos banheiros/vestiários, lanchonete, copas, almoxarifado, arquivos e depósitos.                                   |            |            |
|                               | Área interna: (Gel Maxforce ou similar) – almoxarifado, copas e lanchonete.                                                                                                            |            |            |
|                               | Garantia de 30 (trinta) dias.                                                                                                                                                          |            |            |
|                               | Área interna: (Gel Maxforce ou similar) instalações internas, salas, arquivos, depósitos, armários, gavetas, frestas, fendas e etc.                                                    | Semestral  | 2 (dois)   |
|                               | Garantia de 180 (cento e oitenta) dias.                                                                                                                                                |            |            |
| DESRATIZAÇÃO                  | Raticida anticoagulante em forma de pó e/ou iscas – aplicar em 13 caixas de gordura, 30 caixas de esgoto, 37 caixas pluviais, situadas no subsolo e pontos indicados pela CONTRATANTE. | Trimestral | 4 (quatro) |
|                               | Garantia de 90 (noventa) dias.                                                                                                                                                         |            |            |
| CONTROLE DE CUPINS E FORMIGAS | Área externa: (granulado ou em pó) — jardins internos e externos e no bosque.                                                                                                          | Mensal     | 12 (doze)  |
|                               | Área interna: (Gel Blatternex ou similar) — lanchonete, banheiros, copas e pontos que possam constituir foco de formigas caseiras.                                                     |            |            |
|                               | Garantia de 30 (trinta) dias.                                                                                                                                                          |            |            |

|                               |                                                                                                                                                                                                 |            |               |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
|                               | Formicida e cupinícida em pó e granulado — aplicar em todos os pontos de formigas e cupins do bosque.<br>Garantia de 90 (noventa) dias.                                                         | Trimestral | 4<br>(quatro) |
| <b>CONTROLE DE ESCORPIÕES</b> | Aplicar inseticida em microcápsula, spray, (DEMAND 2,5 CS ou similar) em todos os pontos que possam constituir foco de escorpiões na área interna ou externa.<br>Garantia de 90 (noventa) dias. | Trimestral | 4<br>(quatro) |

b. Executar o serviço nos locais indicados na tabela acima, com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.

c. Executar a pulverização (spray) com produto específico, incolor e após 90 minutos inodoros, com poder longo e residual contra insetos e pragas domésticas em geral, incluindo baratas, formigas e cupins, em todos os andares aplicando em ralos e rodapés, canteiros internos e externos, incluindo jardins, garagem, espelho d'água e áreas adjacentes.

d. Aplicação de gel inodoro de eficácia comprovada para controle de todas as espécies de baratas, aplicadas nas instalações internas, armários, gavetas, frestas, fendas etc.

e. Aplicação de raticida anticoagulante em forma de pó ou “iscas” nos locais indicados pela CONTRATANTE.

f. Aplicação de isca formicida, onde os insetos se encontram em atividades e/ou aplicação de pó formicida nos orifícios dos formigueiros e aplicação de cupinícida em toda área do bosque da FHE.

g. Refazer os serviços em garantia, no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação da CONTRATANTE, nos locais apontados pela CONTRATANTE.

h. Aplicar inseticida em microcápsula nos pontos que possam constituir foco de escorpiões em áreas indicadas pela CONTRATANTE.

i. Fornecer os utensílios, equipamentos de segurança e os produtos químicos necessários e aprovados pela Secretaria de Saúde, exigidos para desempenhar os serviços contratados.

j. Apresentar, após a conclusão de cada aplicação, relatório técnico dos serviços executados, constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável técnico pelo serviço.

k. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

## 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso ocorrerá conforme quadro abaixo, em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

| Item | Serviço                       | Periodicidade | Nº de parcelas |
|------|-------------------------------|---------------|----------------|
| 1    | Desinsetização                | Mensal        | 12             |
|      |                               | Semestral     | 2              |
| 2    | Desratização                  | Trimestral    | 4              |
| 3    | Controle de cupins e formigas | Mensal        | 12             |
|      |                               | Trimestral    | 4              |
| 4    | Controle de escorpiões        | Trimestral    | 4              |

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

a. A CONTRATADA deverá dispor de equipe de profissionais treinada e capacitada a desenvolver os serviços de forma compatível com os padrões da política socioambiental sustentável.

b. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental, a proponente deverá apresentar declaração de que:

1) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;

2) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e

3) Busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, e empenha esforços para que seus fornecedores de produtos e serviços também o façam.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **a. SÃO TAMBÉM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

2) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados; e

3) Exercer a fiscalização dos serviços contratados.

### **b. SÃO TAMBÉM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1) Manter devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE, bem como, alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e descrição quando da execução de suas tarefas;

2) Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção Individual – EPI necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar o uso adequado, conforme as Normas de Segurança do Trabalho e legislação correlata; e

3) Executar os serviços objeto de acordo com as normas e padrões técnicos publicados por órgãos competentes e pelos fabricantes dos produtos.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

a. O prazo para a prestação dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1) Que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2) Que a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

3) Que a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4) Que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5) Que a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

b. Os serviços terão início a partir da data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

## **9. DOS DIAS E HORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

a. Os serviços serão executados preferencialmente na última sexta-feira do mês, em horários definidos pela CONTRATANTE.

b. Excepcionalmente a desinsetização semestral será realizada aos sábados ou em dia sem expediente da CONTRATANTE.

## **10. DAS VISTORIAS**

a. As vistorias para o correto dimensionamento, esclarecimento de dúvidas e garantia das especificidades da contratação poderão ser acompanhadas pela GEASE > Equipe de Manutenção, por empregado

designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (61) 3314-9363.

**11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante prestou ou presta serviços com características semelhantes ao especificado neste Projeto Básico.

1) Licença de funcionamento, expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária do Distrito Federal, Art. 2º da Lei Distrital nº 4.570, de 17 de maio de 2011;

2) Licença ambiental (ou termo equivalente), concedida por órgão ambiental competente, conforme art. 5º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009; e

3) Registro do responsável técnico da licitante junto ao Conselho Profissional, conforme art. 8º da Resolução Anvisa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. Centro de Custo: Gerência de Administração da Sede – GEASE. b. Conta contábil: 817.21.10.03.00.0001 – REPAROS/ADAPTAÇÕES/CONSERV. P.J.

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

[NOME DA EMPRESA]

[CNPJ]

[RESPONSÁVEL]

[TELEFONE] e [E-MAIL]

Apresentamos e submetemos à apreciação da Fundação Habitacional do Exército (FHE), nossa proposta comercial para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de escorpião, formigas e cupins para as instalações internas, externas e do bosque no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército – FHE, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902 – Brasília/DF, totalizando área de aproximadamente 27.630m<sup>2</sup>, conforme quadro abaixo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado na elaboração da mesma, declarando, para todos os efeitos legais, que concordamos com todas as condições do edital e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente:

| Item                               | Serviço                       | Periodicidade | Nº de parcelas | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------------------------------------|-------------------------------|---------------|----------------|----------------------|-------------------|
| 1                                  | Desinsetização                | Mensal        | 12             |                      |                   |
|                                    |                               | Semestral     | 2              |                      |                   |
| 2                                  | Desratização                  | Trimestral    | 4              |                      |                   |
| 3                                  | Controle de cupins e formigas | Mensal        | 12             |                      |                   |
|                                    |                               | Trimestral    | 4              |                      |                   |
| 4                                  | Controle de escorpiões        | Trimestral    | 4              |                      |                   |
| <b>Valor total por extenso R\$</b> |                               |               |                |                      |                   |

**I - Observações:**

- O prazo de validade desta proposta é **de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- O Prazo para a execução dos serviços é de 1 (um) dia, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto da Dispensa de Licitação nº 839/2023.
- Os serviços serão entregues de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 839/2023.

**II – Dados da empresa:**

- Empresa/Razão Social: \_\_\_\_\_
- CNPJ: \_\_\_\_\_
- Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_
- Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
- Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_
- Chave PIX: \_\_\_\_\_

**III – Qualificação do responsável técnico, do preposto e da testemunha autorizados a assinar o contrato:**

- Nome completo do responsável técnico: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- Nome completo do preposto: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
- Nome completo da testemunha: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

(Nome da cidade), [DIA] de [MÊS] de [ANO].

---

Diretor ou representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número)  
(com a respectiva assinatura)

APÊNDICE “A” DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

À

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 839/2023-FHE

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

A (Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que seu regime tributário é: ( ) Lucro Real - ( ) Lucro Presumido - ( ) Optante Simples – Anexo \_\_\_\_\_ da LC 123, de 2006 - ( ) Arbitrado - ( ) outro especificar \_\_\_\_\_, neste exercício.

1.) a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os itens abaixo:

1.1.) a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

1.2.) no caso das empresas enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, a sua proposta de preços deverá ser elaborada sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

(Nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**APÊNDICE “B” DO ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS QUESITOS DE SUSTENTABILIDADE**

*(Papel timbrado da empresa)*

À

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 839/2023**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação na DISPENSA ELETRÔNICA nº 839/2023, que:

- ( ) não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementa esforços direcionados a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam no mesmo sentido;
- ( ) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega \_\_\_\_\_ (INFORMAR NÚMERO DE MENORES) menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- ( ) busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, e empenha esforços para que seus fornecedores de produtos e serviços também o façam.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa  
Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)  
CPF/MF (número) e carimbo  
CNPJ/Endereço da empresa

**ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2023 – FHE****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE  
ESCORPIÕES, FORMIGAS E CUPINS ENTRE A FHE E  
A \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada **FHE**, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 839/2023, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o Projeto Básico s/nº, de 2/8/2023 e a Proposta Comercial da CONTRATADA \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, partes integrantes deste Contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço de desinsetização, desratização, controle de escorpiões, formigas e cupins para as instalações internas, externas e do bosque no Edifício-Sede da Fundação Habitacional do Exército (FHE), localizado na Avenida Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), CEP 70.630-902, Brasília/DF, totalizando área de aproximadamente 27.630m².

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, na última sexta-feira do mês, em horários definidos pela CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço, conforme quadro a seguir:

| Serviço        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Aplicação | Qtd/Ano   |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Desinsetização | - Área externa: (spray) - calhas, caixas de galerias de águas pluviais, ralos e laterais dos canteiros.<br><br>- Área interna: (spray) - caixas de esgoto, caixas de gorduras, ralos dos banheiros/vestiários, lanchonete, copas, almoxarifado, arquivos e depósitos.<br><br>- Área interna: (Gel Maxforce ou similar) – almoxarifado, copas e lanchonete.<br><br>Garantia de 30 (trinta) dias. | Mensal    | 12 (doze) |
|                | - Área interna: (Gel Maxforce ou similar) instalações internas, salas, arquivos, depósitos, armários, gavetas, frestas, fendas e etc.<br><br>Garantia de 180 (cento e oitenta) dias.                                                                                                                                                                                                            | Semestral | 2 (dois)  |

| Serviço                       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                | Aplicação  | Qtd/Ano    |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Desratização                  | - Raticida anticoagulante em forma de pó e/ou iscas – aplicar em 13 caixas de gordura, 30 caixas de esgoto, 37 caixas pluviais, situadas no subsolo e pontos indicados pela CONTRATANTE.<br>Garantia de 90 (noventa) dias.                               | Trimestral | 4 (quatro) |
| Controle de cupins e formigas | - Área externa: (granulado ou em pó) — jardins internos e externos e no bosque.<br>- Área interna: (Gel Blatternex ou similar) — lanchonete, banheiros, copas e pontos que possam constituir foco de formigas caseiras.<br>Garantia de 30 (trinta) dias. | Mensal     | 12 (doze)  |
|                               | - Formicida e cupinicida em pó e granulado — aplicar em todos os pontos de formigas e cupins do bosque.<br>Garantia de 90 (noventa) dias.                                                                                                                | Trimestral | 4 (quatro) |
| Controle de escorpiões        | - Aplicar inseticida em microcápsula, spray, (DEMAND 2,5 CS ou similar) em todos os pontos que possam constituir foco de escorpiões na área interna ou externa.<br>Garantia de 90 (noventa) dias.                                                        | Trimestral | 4 (quatro) |

2.1.1. Excepcionalmente, a desinsetização semestral será realizada aos sábados ou em dia sem expediente da CONTRATANTE.

2.2. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados na tabela acima, com emprego de mão de obra especializada e material específico, incluindo equipamento adequado, devendo a CONTRATADA seguir sempre as especificações técnicas vigentes para execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá:

2.3.1. executar a pulverização com produto específico, incolor, que se torne inodoro após 90 minutos, com poder longo e residual contra insetos e pragas domésticas em geral, incluindo baratas, formigas e cupins, em todos os andares, aplicando em ralos e rodapés, canteiros internos e externos, incluindo jardins, garagem, espelho d'água e áreas adjacentes;

2.3.2. aplicar gel inodoro de eficácia comprovada para controle de todas as espécies de baratas, nas instalações internas, armários, gavetas, frestas, fendas etc.;

2.3.3. aplicar raticida anticoagulante em forma de pó ou “iscas” nos locais indicados pela CONTRATANTE;

2.3.4. aplicar isca formicida, onde os insetos se encontram em atividades e/ou aplicar pó formicida nos orifícios dos formigueiros e aplicar cupinicida em toda área do bosque da CONTRATANTE;

2.3.5. aplicar inseticida em microcápsula nos pontos que possam constituir foco de escorpiões em áreas indicadas pela CONTRATANTE;

2.3.6. refazer os serviços em garantia, no prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação da CONTRATANTE, nos locais apontados pela CONTRATANTE;

2.3.7. fornecer os utensílios, equipamentos de segurança e os produtos químicos necessários e aprovados pela Secretaria de Saúde, exigidos para desempenhar os serviços contratados; e

2.3.8. apresentar, após a conclusão de cada aplicação, relatório técnico dos serviços executados, constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável técnico pelo serviço.

2.4. As chamadas para pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de Custo: GEASE. Conta contábil/orçamentaria: 817211003000001.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor por cada serviço executado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

| Item | Serviço                       | Periodicidade | Nº de parcelas | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|-------------------------------|---------------|----------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Desinsetização                | Mensal        | 12             |                      |                   |
|      |                               | Semestral     | 2              |                      |                   |
| 2    | Desratização                  | Trimestral    | 4              |                      |                   |
| 3    | Controle de cupins e formigas | Mensal        | 12             |                      |                   |
|      |                               | Trimestral    | 4              |                      |                   |
| 4    | Controle de escorpiões        | Trimestral    | 4              |                      |                   |

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a nota fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios ou pessoalmente para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX

4.6. Na impossibilidade de o pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário pela CONTRATADA, fazendo-se referência à Nota Fiscal emitida.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos - GECOC, desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante a apresentação do respectivo Termo de Aceite.

4.8. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br), até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível à CONTRATADA encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.9. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo etc.) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.10. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.11. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.11.1. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.11.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s), mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 e 113 da Lei nº 14.133, de 2021, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;

5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

5.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do contrato, sob pena de preclusão.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3. proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios;

7.1.4. prestar todas as informações e esclarecimentos à CONTRATANTE sobre os serviços executados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

7.1.5. manter devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE, bem como, alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e descrição quando da execução de suas tarefas;

7.1.6. fornecer aos empregados os equipamentos de proteção Individual – EPI necessários para a execução dos serviços e exigir e fiscalizar o uso adequado, conforme as Normas de Segurança do Trabalho e legislação correlata;

7.1.7. executar os serviços objeto de acordo com as normas e padrões técnicos publicados por órgãos competentes e pelos fabricantes dos produtos;

7.1.8. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.9. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.10. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

7.1.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.1.12. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.13. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX;

7.1.13.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.14. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.15. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.16. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.17. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento do serviço;

8.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5. permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados;

8.1.6. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.7. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.9. acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto contratado, bem como atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para liberação do pagamento; e

8.1.10. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;
- 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e
- 9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.
- 10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709, de 2018.
- 10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.
- 10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.
- 10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.
- 10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões nesta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATANTE</b>                                                             |
| <b>Gestor do contrato:</b>                                                     |
| Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX                  |
|                                                                                |
| <b>Fiscal do Contrato:</b>                                                     |
| Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX                  |
|                                                                                |
| <b>CONTRATADA</b>                                                              |
| <b>Preposto:</b>                                                               |
| Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX |
|                                                                                |
| <b>Responsável Técnico:</b>                                                    |
| Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX |
|                                                                                |

12.2. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

12.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar o contrato, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto deste contrato.

12.4. O atesto pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES**

14.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa à CONTRATADA para que se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias úteis:

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.3. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. não entregar documentação exigida para a contratação (ordem de serviço e outros documentos), quando convocado dentro do prazo estabelecido;
- 14.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 14.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- 14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato; e
- 14.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- 14.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta desta empresa;
  - 14.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
  - 14.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

14.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, afastarão a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste contrato.

14.9. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

15.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

15.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. O Projeto Básico s/nº, de 2/8/2023 e a Proposta Comercial de Preço apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes do presente contrato e, independentemente de transcrição, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação as matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

16.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de agosto de 2023.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: